



PROCESSO Nº 2018/84768 - SÃO PAULO- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer, por seus fundamentos que adoto. Expeça-se Comunicado que deverá ser publicado no DJe, em três dias alternados, conforme texto anexo. Nos mais, proceda-se na forma do parecer. Publique-se. São Paulo, 28 de maio de 2018. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça.

COMUNICADO CG Nº 1014/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, EM CONFORMIDADE COM O DECIDIDO NO PROCESSO CG Nº 2018/00084768, COMUNICA AOS SENHORES RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE EM RAZÃO DA FALTA DE COMBUSTÍVEL DECORRENTE DA PARALISAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS FICA SUSPENSO O PRAZO DE PROTESTO PREVISTO NOS ARTS. 12 E 13 DA LEI Nº 9.492/97 ATÉ O DIA 08 DE JUNHO DE 2018, INCLUSIVE, COM A RESSALVA DE QUE A SUSPENSÃO NÃO SE APLICA NAS COMARCAS QUE NÃO FOREM ATINGIDAS PELA FALTA DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, SITUAÇÃO A SER APURADA A CRITÉRIO DE CADA TABELIÃO DE PROTESTO, E NAS HIPÓTESES EM QUE A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JÁ FOI REALIZADA.

COMUNICADO CG Nº 1050/2018

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de **falta grave**:

CNS	COMARCA	UNIDADE	PENDÊNCIA (Natureza, Mês e Quinzena)
11.879-4	ITU	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE PIRAPITINGUI	CEP 2018 – ABRIL: 2ª 2018 – MAIO: 1ª CESDI 2018 – ABRIL: 2ª
12.454-5	JOSÉ BONIFÁCIO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE UBARANA	CEP 2018 – MARÇO: 1ª e 2ª 2018 – ABRIL: 1ª e 2ª 2018 – MAIO: 1ª CESDI 2018 – ABRIL: 2ª 2018 – MAIO: 1ª

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 1048/2018
(Processo nº 2016/35793)

A Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Senhores Juízes de Direito, Coordenadores, Supervisores, Chefes de Seção Judiciário e demais servidores que:

- 1) A implantação do Portal de Custas – Recolhimentos e Depósitos ocorreu em 01/03/2017 em todo o Estado de São Paulo (módulos “Custas” e “Depósitos”) e permite, dentre outras funcionalidades, a transferência de valores depositados judicialmente;
- 2) O ‘Portal de Custas’ funciona em ambiente seguro para se promover a transferência de valores depositados judicialmente;
- 3) Por ora, o Módulo de Levantamento Eletrônico de valores está disponível apenas para os Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital, Foros Regionais X – Ipiranga, XI – Pinheiros, XII – Nossa Senhora do Ó, XV – Butantã, na Comarca da Capital, e no Interior, nas Comarcas de Osasco e Guarulhos;
- 4) A faculdade estabelecida pelo artigo 906, parágrafo único da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil) ainda não está regulamentada no âmbito deste Tribunal de Justiça. Deste modo, orienta-se às unidades judiciais não participantes do piloto ou da expansão que procedam aos levantamentos de depósitos em conta judicial através de Mandado de Levantamento Judicial – MLJ, em cumprimento ao artigo 1.112 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, até que a expansão do projeto (disponibilização do módulo MLE) alcance todo o Estado, devendo se abster de encaminhar ofício às agências ou postos de atendimento do Banco do Brasil, objetivando a transferência eletrônica dos valores depositados em conta judicial.

(5,6 e 7/6/2018)